



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 459/2014

" Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação dos Produtores de Leite de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências."

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Produtores de Leite de Laguna Carapã/MS, inscrita no CNPJ de nº 02.059.851/0001-35, com sede na Rua Edson Lolli Ghetti, 547 no Município de Laguna Carapã /MS, no ano de 2014.

Parágrafo Único - O objetivo do convênio é o auxílio financeiro para diversificação e incentivo a produção do leite.

Art. 2º - O Município de Laguna Carapã/MS poderá repassar a Associação dos Produtores de Leite de Laguna Carapã/MS, a quantia de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) recurso este oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura, visando o auxílio financeiro para diversificação e incentivo a produção do leite.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de abril de 2014.


ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

